



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral**

**ATO DA DIRETORIA, Nº 01, 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), NA FORMA QUE INDICA.**

**A DIRETORIA DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato de Consórcio.

**CONSIDERANDO** a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001, de 21 de novembro de 2022, que regulamenta a estrutura organizacional do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar equipe especializada para fins de realizar os processos de licitação no âmbito do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica no âmbito do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, nos seguintes níveis:

- I - Responsabilidade Técnica Gerencial: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - Responsabilidade Técnica Operacional: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Fica instituída a Gratificação por Encargo de Licitação, devida pelo exercício das atribuições das Comissões de Licitações a que se refere o art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros de Apoio, nos seguintes valores:

- I – Pregoeiro, Agente de Contratação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - Membro de apoio e membro de comissão: R\$ 300,00 (trezentos reais).



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral**

**Art. 3º** Os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

**Art. 4º** A designação para as funções de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução será realizada por ato do Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sobral (CE), 21 de dezembro de 2023.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
Presidente do CGIRS-RMS

  
**EDINARDO RODRIGUES FILHO**  
1º Vice-Presidente do CGIRS-RMS

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
2º Vice-Presidente do CGIRS-RMS